

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

## LEI N.º 057/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

*“Altera a Lei de n.º 47/2016 que criou no Município de Mulungu do Morro, o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, previsto na Portaria n.º 1.654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestem serviço na atenção básica no município, e da outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte

### LEI:

Art. 1º - A alínea “a, b, do art. 3º, bem como o § 1º do Art. 4º da Lei Municipal de nº 047/2016, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:*

**a) 50% (Cinqüenta) por cento do montante recebido, aplicar na melhoria da estruturação das Unidades da Atenção Básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação de melhoria do acesso e qualidade - PMAQ.**

**b) 50% (Cinqüenta) por cento deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, bem como ao Digitador Central, que fica lotado na Secretaria Municipal de Saúde e aos trabalhadores com função de Coordenação e Apoio Institucional na Atenção Básica, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de prêmio de qualidade e Inovação - PMAQ-AB.**

**Art. 4º - O Valor do Prêmio PMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores lotados nas unidades de saúde básicas municipais, devendo ser pactuados em colegiado instituído pela própria equipe de saúde da respectiva unidade básica de saúde, uma única vez, e sem possibilidade de alteração posterior, que formalizará a Gestão Municipal para que seja acatada.**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



**§ Primeiro - Os Trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma UBS no período mínimo de 06 (Seis) meses ininterruptos durante a competência em que faz jus ao recebimento do prêmio, salvo em situações de usufruto de férias**

Art. 2º - Fica revogada a alínea “C” do art. 3º da Lei Municipal de n.º 047/2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições, em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 10 de outubro de 2017.

---

Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal